



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
CNPJ Nº 05.646.807/0001-10

LEI N.º 287 de 04 de dezembro de 2006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR ABONO PARA COMPLEMENTAÇÃO E ALCANCE DO LIMITE MÍNIMO DE SESENTA POR CENTO DOS INTEGRANTES DO MAGISTÉRIO – ENSINO FUNDAMENTAL – COM RECURSOS DO FUNDEF – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DA VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE VITÓRIA DO MEARIM**, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar, no exercício do ano de 2006, abono para complementação e alcance do limite mínimo de 60% (sessenta por cento) aos integrantes do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público municipal, na forma do artigo 7.º da Lei n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

§ 1º. Para o pagamento do abono serão utilizados os recursos do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Valorização do Magistério.

§ 2º. Ocorrendo variação na receita prevista até 31 de dezembro de 2006, que modifique para mais a base de cálculo do valor do abono, o Município fará o pagamento no exercício financeiro de 2007, observados os mesmos critérios desta Lei.

Art. 2º. Para os fins desta lei são profissionais do magistério do ensino fundamental:

I – Docentes habilitados: aqueles com formação em nível médio, modalidade normal (magistério) entre a primeira e quarta séries, e os com formação de nível superior (licenciatura) entre a quinta e oitava séries, em efetivo exercício;

Avenida Carlos Raimundo Figueiredo, nº 10, Manijituba, CEP 65.350-000, Vitória do Mearim/MA





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

CNPJ Nº 05.646.807/0001-10

II – Docentes leigos – aqueles que se encontram em efetivo exercício no ensino fundamental sem a habilitação requerida;

III – Outros profissionais – diretores de escolas, administradores escolares, técnicos em planejamento escolar, inspetores de ensino, supervisores, orientadores educacionais e coordenadores.

Art. 3º. Os profissionais que exerçam cargos públicos com acumulação remunerada nos termos do artigo 37, XVI, “a” da Constituição da República, farão jus ao abono em ambos os cargos.

Art. 4º. O valor do abono será calculado proporcionalmente à remuneração individual bruta dos profissionais indicados no artigo 2º desta Lei, tendo por base os valores constantes da folha de pagamento de pessoal de janeiro a dezembro de 2006, inclusive gratificação de natal, conforme fórmula de cálculo abaixo:

$$V = \frac{MF}{S} \times ME, \text{ onde:}$$

V = valor do abono

MF = montante do FUNDEF

S = somatória dos meses de efetivo exercício do total de professores do ensino fundamental no ano de 2006

ME = número de meses de efetivo exercício

§1.º O abono será pago em parcela única, não integra a remuneração dos servidores a qualquer título, com incidência dos tributos previstos em lei e não gerará qualquer direito trabalhista.

§ 2.º Os profissionais que ocuparam transitoriamente cargos e funções no ensino fundamental no exercício de 2006 farão jus ao abono nos meses efetivamente trabalhados *pro rata*.

Art. 5º. Os recursos financeiros para a execução da presente Lei, serão contabilizados na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

003 – Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

02.800.12.361.0003.2033 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.04.00.00 – Contratações por Tempo Determinado

3.1.90.11.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Avenida Carlos Raimundo Figueiredo, nº 10, Manijituba, CEP 65.350-000, Vitória do Mearim/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

CNPJ Nº 05.646.807/0001-10

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VITÓRIA DO MEARIM, ESTADO DO
MARANHÃO, aos 04 dias do mês de dezembro de 2006.


José Mario Pinto Costa
PREFEITO MUNICIPAL